LEI Nº 1.537, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre autorizações para alteração de destinação de imóvel, sua doação e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação do imóvel com 2.628,00m2 (dois mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), inscrito como área de lazer do loteamento denominado Jardim do Cruzeiro, com frente para a rua Joaquim Teixeira Assumpção, nesta cidade, que será utilizado para os fins previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir por doação à Arquidiocese de Santana de Botucatu - Paroquia de São João Batista de Laranjal Paulista, o imóvel abaixo descrito, para o fim de ser nele construída a Igreja de Nossa Senhora da Aparecida, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"um imóvel sem edificações, pertencente a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, que mede 103,50m de frente para a rua Joaquim Teixeira Assumpção; 20,00m do lado direito de quem de frente olha o imóvel, confrontando com o lote nº 1, da quadra "B" 29,50m do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel onde confronta com a Vila Toti; e, 108,00m nos fundos onde divide com João Prudente, fechando-se o perímetro com a área de 2.628,00m2 (dois mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados)."

ARTIGO 3º - A entidade religiosa beneficiada deverá apresentar, dentro de 12 meses, a contar da data da promulgação desta Lei a respectiva planta da construção da Igreja, a qual será sub

= continua às fls. 2 =

metida a aprovação através da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 4º - A entidade religiosa se obrigará na escritura de doação, a dar início a construção da Igreja dentro do prazo de 12 meses, que será contado a partir da data em que for aprovada a planta de que trata o artigo 3º, desta Lei, e a concluir a cobertura até o final de 36 meses, dessa mesma data.

ARTIGO 5º - Deverá constar da Escritura Pública de Doação, cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos constantes no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se for necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/outubro/1.985.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 291085.

José Thomé
Oficial Administrativo